

II - orientar e zelar pela tempestividade, uniformização, eficiência, coerência e qualidade das respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria;

III - formular ações e projetos, buscando o constante aprimoramento e eficiência das atividades da Ouvidoria;

IV - impedir a utilização político-partidária dos instrumentos sob sua coordenação;

V - estimular a capacitação dos servidores do quadro para o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Ouvidoria;

VI - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias, observando as regras estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - submeter ao Relator ou Julgador Singular competente toda e qualquer demanda que envolva matéria tratada em autos previamente distribuídos;

VIII - propor a realização de cursos, eventos e seminários que envolvam assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;

IX - encaminhar à Presidência queixas, críticas, reclamações, informações e observações sobre inadequação de procedimentos adotados pelos Membros do Tribunal de Contas;

X - dar conhecimento ao Conselho Presidente quando as informações recebidas requerirem ações de caráter emergencial;

XI - apresentar à Presidência relatórios trimestrais e anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Artigo 7º - São atribuições da Seção de Expediente da Ouvidoria:

I - receber comunicações de possíveis irregularidades, reclamações, solicitações, sugestões e elogios em relação aos serviços prestados pelo Tribunal de Contas;

II - receber, de qualquer pessoa, denúncias de atos que possam configurar:

a) assédio moral, assédio sexual ou discriminação, praticado no âmbito do Tribunal de Contas, inclusive em situações que ocorram durante atividades externas;

b) afronta ao Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas;

c) irregularidades em procedimentos internos do Tribunal de Contas;

d) infrações funcionais passíveis de aplicação de penas disciplinares, nos termos do artigo 251, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

III - processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento e eventual distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas à Ouvidoria;

IV - facilitar o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V - promover medidas corretivas sempre que identificar problemas no atendimento aos usuários;

VI - executar as ações e projetos relacionados às atividades da Ouvidoria;

VII - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas, utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido;

VIII - atuar na prevenção e eventual resolução de conflitos noticiados na demanda, quando pertinente, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único - Quando a manifestação não se enquadrar em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos I e II deste artigo, o requerente será orientado sobre o encaminhamento cabível para satisfazer sua demanda.

Artigo 8º - São atribuições da Seção de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC):

I - atender e orientar o público quanto aos procedimentos e formas de acesso às informações;

II - prestar informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV - manter registros estatísticos específicos relacionados aos pedidos de informação, com emissão de relatórios anuais;

V - propor com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a melhoria das informações prestadas pelo Tribunal de Contas, por intermédio dos canais eletrônicos de comunicação existentes;

VI - propor adequações no sistema, quando for o caso, para maior eficácia no atendimento, bem como quanto a forma e medidas a serem adotadas pelas unidades do Tribunal de Contas;

VII - aplicar, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011.

Artigo 9º - São atribuições da Seção da Ouvidoria das Mulheres:

I - receber as demandas relativas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra as mulheres, envolvendo servidoras, bem como estagiárias, colaboradoras e visitantes, em ocorrências internas e externas relacionadas diretamente às atividades do Tribunal de Contas;

II - propor, com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra as mulheres;

III - promover a integração da Ouvidoria e os demais órgãos e instituições envolvidos na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, bem como propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas e iniciativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas sobre o assunto;

IV - encaminhar, com o consentimento da manifestante e quando a situação assim permitir, as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso.

§ 1º - As demandas mencionadas neste artigo deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para a adoção de providências, quando cabíveis, sem prejuízo da competência específica de outras unidades sobre o assunto.

§ 2º - O tratamento das demandas envolvendo violência contra as mulheres ocorrerá de forma autônoma e sigilosa no âmbito da Seção da Ouvidoria das Mulheres.

§ 3º - Mediante solicitação da manifestante, a Seção da Ouvidoria das Mulheres encaminhará a servidora vítima de violência à Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, para fins de atendimento especializado.

Artigo 10 - As denúncias previstas no inciso II do artigo 7º serão encaminhadas às comissões responsáveis, para as providências cabíveis.

§ 1º - As denúncias anônimas poderão ser recebidas pela Ouvidoria e igualmente encaminhadas às comissões responsáveis para averiguação dos fatos noticiados, com o objetivo de conferir-lhes veracidade, a fim de permitir posterior instauração, se for o caso, do procedimento cabível na espécie.

§ 2º - No caso de solicitação de sigilo de fonte, a comunicação da Ouvidoria às comissões responsáveis preservará a qualificação do denunciante.

Artigo 11 - A Ouvidoria manterá registros estatísticos específicos relacionados a denúncias e manifestações que noticiem a prática de assédio moral, sexual e discriminação.

Artigo 12 - Os procedimentos operacionais a serem adotados pela Ouvidoria serão regulamentados em normativos próprios.

Artigo 13 - Fica o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizado a conceder pró-labore ao servidor designado para responder pela Ouvidoria, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, pelo exercício da função de

serviço público de Diretor Técnico de Divisão, correspondente ao cargo em comissão de mesma natureza, previsto na Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993.

§ 1º - O valor do pró-labore corresponderá à diferença entre os valores da remuneração percebida no cargo que exerce e o valor da remuneração fixada para o cargo de Diretor Técnico de Divisão.

§ 2º - O recebimento do pró-labore de que trata este artigo implica efetivo exercício da função de direção, cessando automaticamente se o servidor, a qualquer título, deixar de desempenhá-la, salvo nos casos de férias, nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestante e licença paternidade.

Artigo 14 - Ficam acrescidas à Resolução nº 07, de 21 de setembro de 2016, alterada pela Resolução nº 07, de 29 de julho de 2022, mais 3 (três) funções de Chefe de Técnico da Fiscalização, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, destinadas à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, na seguinte conformidade:

I - uma para o Expediente da Ouvidoria;

II - uma para o Serviço de Informações ao Cidadão; e

III - uma para a Ouvidoria das Mulheres.

Parágrafo único - As chefias de que tratam este artigo comportam substituição, fazendo jus o substituto ao pró-labore correspondente.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 4, de 13 de junho de 2012 e a Resolução nº 16, de 9 de novembro de 2022.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCOS AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

Dispõe sobre os critérios para encaminhamento e tratamento dos relatórios internos elaborados pela Seção de Informações Gerenciais da Diretoria de Coordenação Estratégica e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos Ato GP nº 08/2022 e nº 30/2022, cabe à Diretoria de Coordenação Estratégica, por intermédio de sua Seção de Informações Gerenciais, "fomentar e acompanhar o compartilhamento interno e externo de informações gerenciais", bem como elaborar Relatórios Internos de Informações Gerenciais (RIG) e de Segurança Institucional (RSI);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para se padronizar a forma de encaminhamento e tratamento dos RIG e RSI;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato GP nº 10/2012, alterado pelo Ato GP nº 11/2015, especialmente no artigo 2º, inciso VIII, alíneas "f" e "i", no tocante a informações sigilosas ou estratégicas de que tenha conhecimento a Secretaria-Diretoria Geral (SDG), por meio da Divisão AUDESP;

CONSIDERANDO a potencial relevância das informações contidas em mencionados relatórios como forma de subsídio à tomada de decisão pela Presidência, por Relatores, Julgadores Singulares e Auditores;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Relatórios Internos de Informações Gerenciais (RIG) e de Segurança Institucional (RSI) elaborados pela Diretoria de Coordenação Estratégica (DCE), por meio da Seção de Informações Gerenciais (DCE-2), serão objeto de processos SEI específicos, autuados com nível de acesso "sigiloso".

§ 1º - Depois de autuado o processo SEI e nele incluído o relatório pertinente, a DCE-2 o encaminhará, mediante atribuição de credencial de acesso, ao Diretor de Coordenação Estratégica.

§ 2º - O Diretor de Coordenação Estratégica, verificando que o processo SEI está em termos, submeterá ao Presidente, mediante a concessão do pertinente acesso.

§ 3º - O Presidente determinará o adequado prosseguimento, observados os seguintes critérios:

1 - concessão de acesso a Conselheiro, na condição de Relator ou Julgador Singular, ou a Auditor, quando contenha informações relacionadas a processo finalístico em tramitação;

2 - concessão de acesso aos Conselheiros e aos Auditores, para ciência, e ao Secretário-Diretor Geral, para coleta de maiores elementos, quando não envolver processo finalístico em tramitação, porém as informações sejam de interesse do exercício da fiscalização;

3 - arquivamento, quando for constatada a perda de oportunidade ou de relevância das informações que constem no relatório.

§ 4º - Tratado o relatório de questões de natureza administrativa, o Presidente decidirá a respeito.

§ 5º - Na hipótese do item 1 do § 3º deste artigo, o Relator ou Julgador Singular ou Auditor decidirá sobre o compartilhamento de informações com os demais Conselheiros e/ou Auditores.

§ 6º - Na hipótese do item 2 do § 3º do presente artigo, o Secretário-Diretor Geral submeterá os resultados das coletas de elementos ao Presidente, que decidirá sobre eventuais providências a serem adotadas.

Artigo 2º - As informações sigilosas ou estratégicas de que tenha conhecimento a Secretaria-Diretoria Geral (SDG), por meio da Divisão AUDESP, deverão ser encaminhadas à Presidência que, quando for o caso, determinará seu compartilhamento com a DCE para subsidiar a elaboração dos relatórios previstos no artigo 5º do Ato GP nº 30/2022.

Artigo 3º - As competências para a adoção das medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 1º e no artigo 2º poderão ser delegadas ao Chefe de Gabinete da Presidência.

Artigo 4º - A SDG, no prazo de até 60 dias contados da publicação desta resolução, editará disciplina específica acerca do compartilhamento das informações a que alude o artigo 2º.

Artigo 5º - As situações não previstas nesta resolução serão resolvidas pelo Presidente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCOS AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Estabelece normas procedimentais com vista à aplicação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as significativas alterações introduzidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA) às licitações e contratações públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar seus procedimentos internos à nova disciplina dada à matéria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A instrução dos processos de contratação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), iniciados e formalizados sob a regência da LLCA, deverá observar:

I - o disposto na LLCA e nesta resolução;

II - os normativos específicos;

III - o sistema eletrônico de compras.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Presidência

Artigo 2º - Compete à Presidência do TCEP:

I - aprovar o Plano de Contratações Anual - PCA, nos termos da Resolução TCEP nº 10, de 14 de novembro de 2023;

II - autorizar a abertura de licitação;

III - designar pregoeiros, comissão permanente de contratações e comissões especiais de contratação;

IV - designar bancas de servidores para análise das propostas, quando a modalidade licitatória adotar como critério de julgamento a melhor técnica ou técnica e preço;

V - decidir sobre recursos interpostos em qualquer procedimento licitatório;

VI - determinar a realização de diligências em qualquer fase do certame, com vista a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VII - revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

VIII - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

IX - dispensar ou considerar inexigível a licitação;

X - autorizar a despesa, mediante prévia reserva de recursos;

XI - aplicar as penalidades nos termos da Resolução TCEP nº 11, de 1º de dezembro de 2023;

XII - prover capacitação contínua aos servidores envolvidos nos procedimentos de contratação e respectiva fiscalização;

XIII - validar o sistema de contratações públicas;

XIV - outras atribuições inerentes à matéria.

Parágrafo único - Poderão ser delegadas as atribuições a que alude o "caput" deste artigo:

1. à Chefia de Gabinete da Presidência, as previstas nos incisos II a XI;

2. ao Diretor Geral de Administração, as previstas nos incisos VI e IX a XI.

Seção II - Do Departamento de Administração Geral - DGA

Artigo 3º - Compete ao Departamento Geral de Administração:

I - padronizar os estudos técnicos preliminares (ETPs);

II - indicar integrantes para as funções de agente de contratação e pregoeiro e equipe de apoio à comissão permanente de contratação e comissões especiais de contratação;

III - designar as comissões de fiscalização dos contratos;

IV - instruir e decidir pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital;

V - instruir e aplicar sanções decorrentes de procedimentos licitatórios, nos termos da Resolução TCEP nº 11/2023;

VI - emitir documento comprobatório de avaliação de desempenho na execução contratual, uma vez implantado e regulamentado o cadastro de atestado de cumprimento de obrigações a que se refere o artigo 88, §§ 3º e 4º, da LLCA;

VII - autorizar a realização de despesa, nos termos do Ato GP nº 13, de 25 de abril de 2023;

VIII - dispensar a análise jurídica nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 53 da LLCA, combinado com os incisos I e II do artigo 75 da LLCA.

Seção III - Da Comissão Permanente ou Especial de Contratação e dos Agentes de Contratação e Pregoeiros

Artigo 4º - Compete a comissão permanente de contratação e a comissão especial de contratação, bem como aos agentes de contratação e pregoeiros:

I - conduzir e dar impulso às sessões públicas dos procedimentos licitatórios com observância aos princípios e disposições da LLCA;

II - divulgar resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações a edital no sistema eletrônico de licitações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

III - encaminhar processo à Presidência propondo o julgamento dos recursos administrativos, a adjudicação do objeto, a homologação do resultado, a declaração de licitação considerada deserta ou fracassada, a revogação ou a anulação, bem como indicar a ocorrência de condutas no curso da sessão pública que possam se enquadrar no artigo 155 da LLCA;

IV - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos certames licitatórios;

V - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação;

§ 1º O grupo de pregoeiros que atuará nesta TCEP será composto de 10 (dez) servidores, preferencialmente efetivos.

§ 2º A comissão permanente de contratação contará com 5 (cinco) membros, sendo facultada a recondução anual de um ou mais membros.

Seção IV - Dos Responsáveis pela Condução das Sessões Públicas

Artigo 5º - As modalidades licitatórias e os procedimentos serão conduzidas na seguinte conformidade:

I - Concorrência: por comissão permanente de contratação ou comissão especial de contratação;

II - Pregão: por pregoeiro;

III - Concurso: por comissão especial de contratação e banca;

IV - Leilão: por leiloeiro oficial;

V - Diálogo Competitivo: por comissão permanente de contratação ou comissão especial de contratação;

VI - Credenciamento: por comissão permanente de contratação;

VII - Procedimento de Manifestação de Interesse: por comissão especial de contratação;

VIII - Pré-qualificação: por comissão permanente de contratação;

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a atuação da comissão se dará sem prejuízo da constituição de banca.

CAPÍTULO III DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 6º - A segregação de funções deve resultar de adequada gestão por competências, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos.

Artigo 7º - Para atendimento do disposto no artigo 6º desta resolução, são vedadas, dentre outras condutas que possam acarretar risco:

I - realização da pesquisa de preço por servidor que atuou na elaboração dos termos de referência e dos projetos básicos;

II - condução das sessões públicas por servidor que atuou diretamente na fase interna da licitação, em atividades que possam impactar na formulação dos preços, direcionamento do certame ou no seu resultado final;

III - exercício da função de pregoeiro, de agente de contratação ou integrante de comissões de contratação conjuntamente com a de gestor ou de fiscal de contrato;

IV - exercício das funções de gestão e de fiscalização contra-

tual pelo mesmo agente;

V - designação dos servidores que atuam no controle da contratação para integrarem a respectiva comissão de gestão e fiscalização do contrato.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Seção I - Primeira Linha de Defesa

Artigo 8º - Integram a primeira linha de defesa os servidores demandantes, os que instruem os processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros, a comissão permanente ou especial de contratação, as autoridades com competência decisória, os servidores designados para o recebimento do material ou serviço e a comissão de fiscalização dos contratos.

Parágrafo único - Os usuários dos bens e serviços devem colaborar com a qualidade requerida, reportando-se diretamente à comissão de fiscalização, com vista à melhoria constante do processo de contratação.

Seção II - Segunda Linha de Defesa

Artigo 9º - Integram a segunda linha de defesa o Gabinete Técnico da Presidência - GTP e a Controladoria.

Artigo 10 - Compete ao GTP, sem prejuízo de outras atribuições definidas em atos normativos específicos e na LLCA, apoiar os agentes de contratação, as equipes de apoio, as comissões de contratação e os fiscais e gestores no desempenho de suas funções essenciais à execução da LLCA e deste regulamento.

Artigo 11 - Compete à Controladoria, quanto às contratações:

I - acompanhar os regulamentos específicos editados sobre a matéria ou considerados necessários à operacionalização da LLCA e informar e orientar os interessados, no que couber;

II - apoiar a instrução dos processos de contratação, as sessões públicas e outros relativos à instrução, formalização, gestão e fiscalização dos contratos, sempre que requerido ou, a seu critério, para prevenir eventuais imprecisões;

Artigo 12 - O GTP e a Controladoria atuarão de forma integrada, sempre que necessário ao exercício das respectivas atribuições.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Artigo 13 - O processo de licitação observará o disposto nos artigos 12 a 17 da LLCA.

CAPÍTULO VI

DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 14 - O planejamento é obrigatório nas fases interna e preparatória dos processos de contratação, devendo ser observados os princípios da eficiência e da eficácia, e o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, com foco no resultado.

Artigo 15 - Na fase do planejamento, as áreas interessadas deverão abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, bem como observar as disposições do artigo 18 da LLCA e a Resolução TCEP nº 10/2023.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar

Artigo 16 - O ETP é o documento substitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da LLCA.

Parágrafo único - O ETP poderá ser dispensado, a critério do DGA, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da LLCA, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado.

Artigo 17 - Na elaboração do ETP devem ser observados os requisitos socioambientais e socioeconômicos nas aquisições e serviços, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único - O ETP deverá, ainda:

1. identificar a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do artigo 15 da LLCA;

2. definir se o objeto da contratação de obras e serviços de engenharia, por sua característica, é de natureza comum, com vista a definir a modelagem da contratação;

3. identificar, se for o caso, a necessidade de audiência pública, nos termos do artigo 21 da LLCA;

4. prever a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes

Artigo 26 - É condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos sua divulgação no PNCP, observado o prazo estipulado no artigo 94 da LLCA.

Seção II - Da Contratação Direta

Artigo 27 - A contratação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA será, preferencialmente, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O aviso de que trata o "caput" deste artigo deverá conter:

1. especificação do objeto;
2. prazo;
3. condições da contratação e da execução do objeto;
4. intervalo mínimo de lances, no que couber;
5. observância às disposições contidas na Lei nº 123/2006;
6. data, horário e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;
7. sanções previstas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Artigo 28 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA, considera-se ramo de atividade a partição econômica no mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou outra definição constante em regulamento específico.

Parágrafo único - Atingidos os limites de que trata o artigo 75, incisos I e II, da LLCA, as novas contratações com objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor.

Artigo 29 - A inviabilidade de competição será devidamente motivada pela área demandante, com a identificação das características particulares da futura contratada que atendam às necessidades definidas e especificações do objeto pretendido, acompanhada da pertinente documentação.

Seção III – Do Sistema de Registro de Preços

Artigo 30 - O TCESP poderá participar dos procedimentos iniciais de contratação para registro de preços e integrar a respectiva ata como órgão participante, mediante a devida instrução processual e autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - Identificada ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal ou estadual que atenda às especificações constantes do termo de referência ou projeto básico, o DGA poderá propor adesão, mediante instrução dos autos e justificativa de ganho de eficiência, de economicidade processual ou de preço, submetendo à apreciação da Presidência para autorização.

Seção IV – Do Registro Cadastral e do Cadastro de Atesto

Artigo 31 - Deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado, disponível no PNCP ou outro equivalente, nos termos do artigo 87 da LLCA.

§ 1º - O TCESP poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos critérios, condições e limites estabelecidos em regulamento específico.

§ 2º - O fornecedor inscrito vencedor do certame deverá, para assinatura do contrato, fornecer o certificado de registro.

Seção V - Dos Itens de Consumo

Artigo 32 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste TCESP deverão enquadrar-se nas disposições do artigo 20 da LLCA e da Resolução TCESP nº 12, de 1º de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo TCESP.

Artigo 34 - Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução TCESP nº 4, de 12 de março de 1997, com as alterações introduzidas pela Resolução TCESP nº 7, de 20 de agosto de 1997, e o Ato GP nº 3, de 29 de fevereiro de 2008.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), instituída pela Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura mínima para o funcionamento das atribuições da área de comunicação;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Coordenadoria de Comunicação Social a que se refere a Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023, passa a ser denominada Diretoria de Comunicação Social e a contar com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria de Comunicação Social, com Célula de Apoio;
- II - Corpo Técnico;
- III - Seção de Jornalismo e Mídia Digital;
- IV - Seção de Audiovisual e Fotografia;
- V - Seção de Cerimonial.

§ 1º - As unidades de que trata o "caput" deste artigo têm os níveis hierárquicos de:

- 1 - Divisão Técnica, a prevista no inciso I;
- 2 - Chefia Técnica, as previstas nos incisos III a V.

§ 2º - A Célula de Apoio e o Corpo Técnico não se caracterizam como unidade administrativa.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - dirigir, administrar e avaliar as atividades da Diretoria de Comunicação Social, observado o disposto na Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023;
- II - definir fluxos, procedimentos e rotinas para execução dos trabalhos;
- III - orientar e zelar pela tempestividade, uniformização, eficiência, coerência e qualidade da comunicação institucional do TCESP;
- IV - buscar o constante aprimoramento das atividades da Diretoria de Comunicação Social, a fim de tornar a comunicação interna e externa mais efetivas;

V - impedir a utilização político-partidária dos canais de comunicação oficial do TCESP;

VI - estimular a capacitação dos servidores integrantes da Diretoria de Comunicação Social para seu contínuo aperfeiçoamento;

VII - promover o intercâmbio de informações entre órgãos públicos.

Artigo 3º - As atribuições estabelecidas nos incisos II a IV do artigo 7º da Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023, serão exercidas pela Diretoria de Comunicação Social, por meio da Seção de Jornalismo e Mídia Digital e da Seção de Audiovisual e Fotografia.

Artigo 4º - São atribuições da Seção de Cerimonial:

I - garantir a manutenção de tradições e protocolos em todas as atividades oficiais do TCESP;

II - manter contato prévio com as Assessorias de Cerimonial ou correspondentes de outros Poderes, órgãos, entidades e instituições, especialmente quando houver a participação de Conselheiros do TCESP em eventos externos;

III - acompanhar o Presidente nas solenidades internas e externas, atos oficiais e protocolares e visitas institucionais, assessorando-o nas recepções;

IV - organizar e acompanhar as solenidades de posse, inaugurações, outorga de condecorações, audiências públicas, atos de assinatura de documentos, abertura de cursos, congressos, seminários e palestras, entre outros eventos institucionais de iniciativa do TCESP;

V - apoiar e orientar os órgãos internos do TCESP na realização de eventos e elaborar atas de reuniões e roteiros das solenidades, zelando pelo cumprimento de normas do órgão e do cerimonial público em geral;

VI - providenciar a lista de autoridades e convidados para eventos da Presidência, para confecção e remessa de convites;

VII - organizar a composição das mesas de honra e de trabalho, providenciando a reserva dos assentos, assim como a identificação e recepção de autoridades e convidados;

VIII - proporcionar o treinamento do Mestre de Cerimônias e das recepcionistas e supervisionar as atividades;

IX - outras atividades compatíveis com sua natureza, por determinação do Diretor de Comunicação Social ou da Presidência.

Parágrafo único - A Seção de Cerimonial poderá acompanhar os Conselheiros e demais membros para os fins do inciso III deste artigo, mediante autorização do Presidente.

Artigo 5º - As áreas a seguir relacionadas têm por atribuições:

- I - a Célula de Apoio:
 - a) secretariar o Diretor de Comunicação Social;
 - b) acompanhar e manter atualizadas as agendas do Diretor e da unidade;
 - c) prestar informações sobre documentos e processos em tramitação no âmbito da Diretoria;
 - d) controlar o atendimento de pedidos de informações e de expedientes internos;
 - e) controlar o fluxo de documentos, organizar e manter arquivos;
 - f) desenvolver atividades características de apoio administrativo e outras correlatas.
- II - o Corpo Técnico:
 - a) assessorar o Diretor no desempenho de suas atribuições;
 - b) analisar, instruir e informar expedientes, bem como acompanhar seu andamento e execução;
 - c) produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor;
 - d) propor a elaboração de projetos, normas e manuais, orientando o desenvolvimento de atividades;

e) assessorar o Diretor no planejamento da área, em consonância com as diretrizes internas, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

f) reunir e integrar dados, informações e estatísticas decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria.

Artigo 6º - O Conselheiro Presidente poderá autorizar a conceder "pro labore" ao servidor designado para responder pela Diretoria de Comunicação Social, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, pelo exercício da função de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, correspondente ao cargo em comissão de mesma natureza, previsto na Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993.

§ 1º - O valor do "pro labore" corresponderá à diferença entre os valores da remuneração percebida no cargo que exerce e o valor da remuneração fixada para o cargo de Diretor Técnico de Divisão.

§ 2º - O recebimento do "pro labore" de que trata este artigo implica efetivo exercício da função de direção, cessando automaticamente se o servidor, a qualquer título, deixar de desempenhá-la, salvo nos casos de férias, nojo, gala, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestante e licença paternidade.

§ 3º - A autorização disposta no "caput" deste artigo tem caráter excepcional, subsistindo até a criação do cargo correspondente.

Artigo 7º - Ficam acrescidas à Resolução nº 7, de 21 de setembro de 2016, alterada pela Resolução nº 7, de 29 de julho de 2022, 3 (três) funções de Chefe Técnico da Fiscalização, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, destinadas à Diretoria de Comunicação Social deste Tribunal de Contas, na seguinte conformidade:

- I - uma para a Seção de Jornalismo e Mídia Digital;
- II - uma para a Seção de Audiovisual e Fotografia;
- III - uma para a Seção de Cerimonial.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 7º da Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI